



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

RESOLUÇÃO DEDUC Nº 001/2021, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a organização do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) nas Unidades Escolares na formação remota em tempo de Pandemia.

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 1.931/2016 que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Educação de Manduri/SP.

CONSIDERANDO a Lei Complementar Nº 2.176/2019 que dispõe sobre a reorganização do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e das providências correlatas.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal Nº 1.925/2021 que dispões sobre a retomada das aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, no contexto da pandemia decorrente, da COVID-19 e dá outras providências.

Ana Paula Arruda Damini, Diretora Municipal de Educação do Município de Manduri/SP, no uso de suas atribuições, para a necessidade de organizar o Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) de modo remoto direcionado aos professores, enquanto perdurar o estado de pandemia.

RESOLVE:

Art 1º - O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) das Unidades Escolares em tempo de pandemia deverá ser realizado das 17h20m às 19h20m, de modo remoto, nas segundas-feiras.

Art. 2º Os professores deverão em todo Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC) manter a câmera do computador, notebook, tabletes e/ou celulares ativos, a fim comprovar a sua participação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANDURI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Bahia nº 233 – Centro – Manduri / SP – Cep: 18780-000 fone / fax (14) 3356-9213

Sede - DEDUC

deduc@manduri.sp.gov.br

Art. 3º Os microfones deverão estar desativados, exceto nos momentos de interação e/ou exposição de dúvidas, sugestões e troca de experiência em determinado momento ou assunto abordado.

Art. 4º Compete aos Assessores Pedagógicos a gravação do Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo, bem como a captura de tela no início e final de cada HTPC.

Parágrafo único - Os professores deverão assinar o livro de presença nas Unidades Escolares no dia subsequente.

Art. 5º O não cumprimento dos art. 2º e art. 3º pelos professores será considerado como falta/aula de HTPC.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Manduri, 17 de Fevereiro de 2021.

ANA PAULA ARRUDA DAMINI
Diretora Municipal de Educação